



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 298/2023**

Processo Número: **6807/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:41:15

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

**Ementa: Institui o programa de apoio fiscal aos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Institui o programa de apoio fiscal aos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de São Paulo.*

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Apoio Fiscal às academias de ginástica, bares, restaurantes, entre outros estabelecimentos considerados não essenciais pelo Governo do Estado.

**Artigo 2º** - As medidas previstas nesta lei visa à isenção de impostos e taxas estaduais para os estabelecimentos afetados pelas medidas de restrições de circulação, bem como mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), a fim de manter o funcionamento e operação dos estabelecimentos considerados não essenciais, resguardando empregos e salvando vidas.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º ficam isentos, por período proporcional ao fechamento, do pagamento dos seguintes tributos:

I – ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação);

II – IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores);

III – ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação);

III – Taxas e Contribuições Estaduais.

**Artigo 4º** - As disposições desta lei terão eficácia até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogada enquanto houver medidas de restrição decorrentes dos efeitos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 5º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Artigo 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de Apoio Fiscal às academias de ginástica, bares, restaurantes, entre outros estabelecimentos considerados não essenciais pelo Governo do Estado, com objetivo de auxiliar as empresas, empregados e autônomos que estão direta ou indiretamente vinculados ao funcionamento desse complexo de atividades atingidas por sucessivas decisões de caráter restritivo, devido aos efeitos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).





O Programa de Apoio aos referidos estabelecimentos visa à diminuição dos efeitos negativos, econômicos e sociais, oriundos da situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, cujo objetivo é promover a isenção dos tributos estaduais aos estabelecimentos impedidos de funcionar por conta das medidas de restrição de circulação impostas pelo Governo Estadual, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Certo de que a aprovação da proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária, com benefícios à economia estadual, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

**Rogério Nogueira - PSDB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003200310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 28/03/2023 18:36

Checksum: **DFD94FAE119099C0DC542A2E5F5A05163D0B6DD6D87EFF79A3335E90F1E8F602**

